



Agrupamento de Escolas
Rosa Ramalho

Guião para a Avaliação do Desempenho Docente

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 82* 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Guião para a Avaliação do Desempenho Docente

Nota introdutória

O presente documento tem por objetivo servir de referencial para a avaliação do desempenho docente dos docentes integrados na carreira e dos docentes contratados a termo, em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro), o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e demais normativos sobre a avaliação docente.

Procurou-se que os documentos construídos se adequassem aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, contribuíssem para a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes bem como para o desenvolvimento da organização educativa.

A –PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE – REGRAS GERAIS

- Nos termos referidos do número 2 do artigo 37.º no Estatuto da Carreira Docente (ECD), a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
 - b) Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a Bom;
 - c) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:
 - i) 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
 - ii) 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.
- Nos termos do número 3 do mesmo artigo, a progressão ao 3.º, 5.º e 7.º escalão depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:
 - a) Observação de aulas, no caso da progressão ao 3.º e 5.º escalão;
 - b) Obtenção de vaga, no caso da progressão ao 5.º e 7.º escalão.
- A obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* no 4.º e 6.º escalão permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas (n.º 4 do art.º 37.º do ECD).
- A progressão ao 5.º e 7.º escalão, pela necessidade de obtenção de vaga, processa -se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro (n.º 7 do art.º 37.º do ECD).
- Para todos os escalões, com exceção das progressões para o 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data (n.º 8-a) do art.º 37.º do ECD).
- A progressão ao 5.º e 7.º escalão opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão (n.º 8-b) do art.º 37.º do ECD).
- Nos termos referidos do n.º 1 do artigo 8.º do D.L. n.º 22/2014, a formação contínua considerada para efeitos de progressão é a seguinte:
 - a) As ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC);
 - b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
 - c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC.
- Nos termos do número 2 do mesmo artigo, a frequência das ações previstas na alínea b) do ponto anterior tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo (até 5 horas no 5.º escalão e até 10 horas nos restantes).

- Para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC (no mínimo, 20 horas no 5.º escalão e 40 horas nos restantes) (artigo 9.º do D.L. n.º 22/2014).
- Releva para os efeitos previstos no ECD, a participação em ações de formação de curta duração relacionadas com o exercício profissional, com uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas. A participação nas referidas ações tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo (até 5 horas no 5.º escalão e até 10 horas nos restantes). (artigo 3.º do Despacho n.º 5741/2015)
- As cópias dos certificados de formação devem ser entregues nos Serviços Administrativos para colocação no processo individual do docente.
- Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, os docentes que adquiram o grau de mestre ou doutor **têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço** prevista do artigo 54.º do ECD, respetivamente, um e dois anos, à Diretora do Agrupamento de Escolas.

B—LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro
Estatuto da Carreira Docente, na sua redação atual.
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro
Regulamenta a avaliação do desempenho docente.
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro
Estabelece o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC).
- Despacho n.º 12567/2012, publicado no DR de 27 de setembro
Estabelece os universos e os critérios dos percentis para atribuição das menções Excelente e Muito Bom.
- Despacho n.º 12635/2012, publicado no DR de 26 de setembro
Estabelece a correspondência entre a classificação atribuída pelo SIADAP para a avaliação dos docentes.
- Despacho n.º 13981/2012, publicado no DR de 26 de outubro
Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
- Despacho n.º 5741/2015, publicado no DR de 29 de maio
Procede ao reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração prevista no RJFC.
- Despacho normativo n.º 19/2012, publicado no DR de 17 de agosto
Estabelece os critérios para aplicação do suprimento da avaliação através da ponderação curricular.
- Despacho normativo n.º 24/2012, publicado no DR de 26 de outubro
Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.
- Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
Regulamenta a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação de associações de escolas.
- Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro
Define o regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios e em regime de mobilidade a tempo parcial.
- Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro
Regulamenta as vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões.

C- LEITURA ORIENTADA DO DEC. REG. N.º 26/2012 E OUTROS NORMATIVOS SOBRE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

1- Em cada ano são avaliados:

- Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012.
- Docentes de carreira que progridem de escalão no ano escolar seguinte⁽¹⁾.
- Docentes em período probatório.

(1) Desde que tenham estado em funções em, pelo menos, metade do período em avaliação. Se não, podem requerer, até ao final do ciclo avaliativo, avaliação por ponderação curricular.

Art.º 5.º

2- Dimensões da avaliação

- Científica e pedagógica.
- Participação na escola e relação com a comunidade.
- Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Art.º 4.º

3- Elementos de referência para a avaliação

- Objetivos e metas do Projeto Educativo (PE).
- Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação.
 - São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação.
 - São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

Art.º 6.º

(e Despachon.º 13981/2012 de 26.10)

4- Natureza da avaliação

- Componente interna
 - É realizada em todos os escalões.
- Componente externa
 - Centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da **observação de aulas** realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 7.º

(e Despacho n.º 13981/2012)

5- Ações de cada interveniente no processo de avaliação

Presidente do Conselho Geral

- Homologar a proposta de decisão de recurso previsto no artigo 25.º
- Notificar o diretor para os efeitos previstos n.º 4.º do artigo 25.º
- Garantir os procedimentos e decisões constantes no artigo 25.º, relativos a recursos
- Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no artigo 25.º.

Art.º 9.º e 25.º

Diretor

- Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação.
- Avaliar os docentes previstos no artigo 27.º do Dec. Reg. 26/2012.
- Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

Art.º 10.º

Conselho Pedagógico

- Eleger os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).
- Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação.

Art.º 11.º

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

- Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do AE e o serviço distribuído ao docente;
- Calendarizar os procedimentos de avaliação;

- Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões da avaliação (científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional);
- Acompanhar e avaliar todo o processo;
- Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- Appreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- Aprovar o plano de formação previsto na alínea) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador;
- Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação dos docentes avaliados pelo Diretor, nas dimensões "Participação na escola e relação com a comunidade" e "Formação contínua e desenvolvimento profissional".

Art.º 12.º e 27.º-5

Avaliador interno (Coordenador de Departamento ou avaliador por este designado)

- Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação (científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional), através dos seguintes elementos:
 - a) Projeto docente, opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto Educativo do Agrupamento;
 - b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo Conselho Pedagógico para o efeito;
 - c) Relatórios de autoavaliação.
- Reunir com os avaliadores, por si designados, para harmonização de procedimentos;
- Para os docentes contratados, se se concretizar o referido no n.º 6 do art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012, agilizar no sentido de se disponibilizar, se solicitado por outra escola/agrupamento, os elementos para a avaliação do docente ou, se no final do ano a última escola onde exerceu funções for do AERR, recolher os elementos avaliativos nas outras escolas/agrupamentos onde o docente esteve parte do ano em funções.

Art.º 14.º

Avaliador externo (íntegra uma bolsa de avaliadores externos constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento, formado no CEFAEB)

- Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos; o processo de avaliação deverá ficar concluído até ao fim do ano escolar em que decorre a observação de aulas.
- Observação de aulas, acompanhamento da prática pedagógica e científica do docente.
- Articular com o avaliador interno o resultado da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes.

Art.º 13º

(e Art.º 3 a 5 do Despacho n.º 13981/2012)

Avaliado

- Apresentar o projeto docente (opcional) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do AERR (2)
- Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no cronograma do AERR (2)
- Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º do Dec. Reg. 26/2012, requerer se pretender ser avaliado pelo regime geral. (2)

(2) Consultar o cronograma e os formulários que constam no ponto D deste documento e que se encontram disponíveis em:
<http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho>

6- Avaliador Interno

- **Regime geral**– É o coordenador de departamento que avalia (ou quem este designa, tendo em conta os requisitos definidos):
 - Os docentes contratados;
 - Os docentes do quadro, com exceção dos que são avaliados pela Diretora.
- **Regime especial**(3)– É a Diretora que avalia: (4)
 - Os docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalão;
 - O subdiretor, os adjuntos, os assessores, os coordenadores de departamento e os avaliadores por estes designados.

(3) Para os docentes referenciados a obtenção da menção de *Muito Bom e Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

(4) Após parecer emitido pela SADD.

7- Requisitos preferenciais para se poder ser designado avaliador interno pelo coordenador de departamento:

- Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Art.º 13.º e 14.º

8- Cronograma das ações

Definido no cronograma estabelecido pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).⁽⁵⁾

⁽⁵⁾ Disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e que consta no ponto D deste documento.

Art.º 15.º

9- Documentos para o procedimento da avaliação:

- O Projeto Docente:
 - É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do PE.
 - Tem por referência as metas e objetivos do PE, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização.
 - Tem, no máximo, 2 páginas.
 - É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído.
- O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP.
- O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Art.º 16.º e 17.º

10 - Observação de aulas

- É **obrigatória** para os docentes que se insiram numa das seguintes situações:
 - Em período probatório;
 - Integrado no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
 - Se o avaliado pretender a atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
 - Esteja integrado na carreira e obtenha a menção de Insuficiente.

Art.º 18.º-2

- O docente que pretender a atribuição da menção Excelente, em qualquer escalão, deve requerer a observação de aulas ao Diretor ⁽⁶⁾ até ao final do 1.º período do ano escolar anterior ao da sua realização.

⁽⁶⁾ Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

Art.º 18.º- 6

- Os docentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do DR n.º 26/2012 devem apresentar o requerimento para a observação de aulas ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos ⁽⁷⁾ até ao final do 1.º período do ano escolar anterior ao da sua realização.

⁽⁷⁾ Apresentar o requerimento à Diretora do Agrupamento que, por sua vez, o encaminhará ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos. Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

Art.º 10.º- 2 do Desp. Norm. 24/2012 de 26.10

- A observação de aulas decorre num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim do ciclo de avaliação, para os docentes integrados na carreira. Se estiverem no 5.º escalão é realizada no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

Art.º 18.º-4 e 5

- Compete aos avaliadores externos⁽⁸⁾ proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, com a observação de aulas, em dois momentos distintos num período de, no mínimo, 180 minutos.

⁽⁸⁾ Os avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelos Despacho n.º 13981/2012 e Despacho Normativo 24/2012

Art.º 7.º-3 e 18.º-4

- A **avaliação externa** da dimensão científica e pedagógica, efetua-se com base nos parâmetros científico e pedagógico:
 - a) O parâmetro científico reporta-se aos conteúdos disciplinares e a língua portuguesa– 50%
 - b) O parâmetro pedagógico integra os elementos didáticos e relacionais – 50%

Parâmetro científico	Conteúdos disciplinares (40%)	Conteúdos disciplinares que o docente leciona (domínio dos conteúdos a serem aprendidos pelos alunos, integrados na estruturada disciplina de que fazem parte, dos métodos de investigação específicos dessa disciplina e das relações com outras disciplinas...).
	Conhecimentos de língua portuguesa (10%)	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares (clareza, adequação e correção da linguagem na comunicação – oral e escrita - com os alunos).
Parâmetro pedagógico	Elementos didáticos (40%)	Estruturação da aula para se lecionarem os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos.
		Evolução da aprendizagem e orientação das atividades em função das atividades em função dessa verificação.
		Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução.
	Elementos relacionais (10%)	Funcionamento da aula com base em regras que acautelam a disciplina.
		Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades.
		Estímulos com vista à melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art.º 7.º -3
(e Art.º 3.º a 5.º do Despacho n.º 13981/2012)

- A avaliação externa, concretizada pela observação de aulas, representa 70% da avaliação da dimensão científica e pedagógica.

Art.º 21.º-3

- A observação de aulas ocorrida pelos anteriores modelos de ADD anteriores à entrada em vigor do Dec. Reg. 26/2012 pode ser recuperada pelo avaliado, para os docentes nos 2.º e 4.º escalões e, em qualquer escalão, para atribuição da menção *Excelente*, no primeiro ciclo de avaliação após publicação desse diploma. Nestes casos considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas na dimensão desenvolvimento do ensino e aprendizagem.

Art.º 30.º-2 e 3

11- Relatório de autoavaliação

- O relatório de autoavaliação é descritivo e reflexivo sobre a atividade desenvolvida pelo docente, tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos e incide sobre os seguintes elementos:
 - a) A prática letiva;
 - b) As atividades promovidas;
 - c) A análise dos resultados obtidos;
 - d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo;
 - e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Art.º 19.º-1 e 2

- O relatório de autoavaliação é entregue nos Serviços Administrativos de acordo com os prazos definidos no cronograma.

- **Regime geral**

- O relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, e deve ter no máximo três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

Art.º 19.º

- **Regime especial**
 - O relatório é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, devendo ter um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.
 - Para os **docentes no 10.º escalão** o relatório é entregue quadrienalmente.

Art.º 27.º-2, 4 e 8

12- Omissão na entrega do relatório de autoavaliação

A omissão na entrega do relatório de autoavaliação por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Art.º 19.º-5 e 27.º-3

13- Avaliação final

Regime geral

- A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:
 - 60 % para a dimensão *científica e pedagógica* (em que 70% corresponde à avaliação externa, no caso de existir);
 - 20 % para a dimensão *participação na escola e relação com a comunidade*;
 - 20 % para a dimensão *formação contínua e desenvolvimento profissional*.
- A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final aplicando as percentagens de diferenciação.
- Em caso de empate aplicam-se os critérios referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012, relevando sucessivamente:
 - a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
 - b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
 - c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
 - d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
 - e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.
- A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.

Regime especial

- A classificação final é o resultado da média simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: Participação na escola e relação com a comunidade e Formação contínua e desenvolvimento profissional.
- A classificação final é atribuída pelo Diretor, após parecer da SADD.
- A obtenção da menção qualitativa de *Muito Bom* e *Excelente* pelos docentes identificados no n.º1 do artigo 27.º implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

Art.º 21.º, 22.º e 27.º-6 e 7

14- Resultado Final da Avaliação e efeitos da avaliação

- O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

Escala graduada	Menções Qualitativas
9 a 10	Excelente
8 a 8,9	Muito Bom
6,5 a 7,9	Bom
5 a 6,4	Regular
1 a 4,9	Insuficiente

- A atribuição das menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD.

Art.º 20.º- 6

15- Resultado e efeitos da avaliação

Menção Qualitativa	Classificação	Efeitos
Excelente	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9, se o docente tiver tido aulas observadas e se tiver cumprido, no mínimo, 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.	Bonifica 1 ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão, progressão para o escalão seguinte sem o requisito relativo à existência de vagas.
Muito Bom	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8, se não tiver tido sido atribuída ao docente a menção Excelente e se o docente tiver cumprido, no mínimo, 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.	Bonifica 6 meses na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão, progressão para o escalão seguinte sem o requisito relativo à existência de vagas.
Bom	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente.	É considerado o período de tempo do ciclo avaliativo na progressão na carreira docente. Permite a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no termo do período probatório.
Regular	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	O período de tempo para progressão só é considerado após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo CP.
Insuficiente	Se a classificação for inferior a 5.	Não há contagem do tempo de serviço no respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão e reiniciasse o ciclo de avaliação. Obriga à conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integra a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovada em CP, com ponderação de 50% na classificação final da avaliação.

- A aplicação dos percentis pelos universos dos docentes encontra-se regulamentada, bem como o acréscimo das percentagens a atribuir nas diferentes menções.

Art.º 20.º- 1, 3, 5 e 6 e 23.º
(e Despacho 12567/2012)

16- Reclamações e recursos

- O avaliado pode reclamar da decisão do Diretor (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final.
- A decisão da reclamação cabe ao Diretor ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação.
- Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao presidente do conselho geral.
- Os procedimentos a serem diligenciados pelo presidente do conselho geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

Art.º 24.º e 25.º

D-Referenciais a usar noAERRpara a avaliação do desempenho docente

Referentes de suporte à avaliação do desempenho docente

1 – Elementos de referência da avaliação

- a) Os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico.
- c) Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

2 – Dimensões e parâmetros da avaliação do desempenho docente

A avaliação incide sobre as **três dimensões** do desempenho docente: Científica e Pedagógica; Participação na Escola e Relação com a Comunidade e Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional.(alíneas a), b) e c) do art.º 4.º do Dec. Reg. 26/2012)

Para cada uma destas dimensões foram estabelecidos parâmetros de avaliação (alínea c) do art.º 11.º do Dec. Reg 26/2012), observáveis através de um conjunto de indicadores associados.

Parâmetros de avaliação estabelecidos:

- Preparação e organização das atividades letivas;
- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;
- Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão;
- Formação contínua;
- Desenvolvimento profissional.

Dimensão – Científica e Pedagógica	
Parâmetros	Indicadores
Preparação e organização das atividades letivas	Conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular ou atividade de apoio em que exerce a sua função; Rigor, coerência e inovação na planificação das atividades letivas, estratégias de ensino, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens, adequados às necessidades e ao contexto dos alunos; Promoção da articulação curricular com outras disciplinas/ áreas curriculares e da articulação curricular entre pares.
Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	Conceção e implementação de estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas e informação regular aos alunos sobre os progressos e as necessidades de melhoria; Monitorização do desempenho dos alunos e reorientação das estratégias de ensino em conformidade.

Dimensão – Participação na Escola e Relação com a Comunidade	
Parâmetros	Indicadores
Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades	<p>Conceção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida do Agrupamento;</p> <p>Colaboração no desenvolvimento de ações e atividades que visam atingir as metas e os objetivos institucionais do Agrupamento;</p> <p>Envolvimento em ações e atividades que visam a participação de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade no desenvolvimento do Agrupamento.</p>
Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão	<p>Participação/colaboração com os diferentes órgãos e estruturas educativas;</p> <p>Contribuição para a melhoria da qualidade do Agrupamento.</p>

Dimensão – Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional	
Parâmetros	Indicadores
Formação contínua	Participação em formação contínua e em processos formativos e de atualização do conhecimento profissional.
Desenvolvimento profissional	<p>Reflexão sobre as suas práticas e mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do seu desempenho;</p> <p>Partilha do conhecimento adquirido, no âmbito do trabalho colaborativo.</p>

A avaliação de cada um dos parâmetros estabelecidos prende-se com o nível do desempenho docente, tendo por base o respetivo conjunto de indicadores.

Níveis de Desempenho:

Excelente	Para além da verificação dos requisitos essenciais, caracteriza-se por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e ainda pelo reconhecimento da sua influência e papel de referência na organização.
Muito Bom	Para além da verificação dos requisitos essenciais, caracteriza-se por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
Bom	Consecução de um desempenho correspondente no essencial do parâmetro.
Regular	Desempenho com limitações no essencial do parâmetro.
Insuficiente	Desempenho com graves limitações no essencial do parâmetro.

3- Concretização da avaliação pelos avaliadores

Para os avaliadores elaborarem a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), deve:

- Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação (02 de julho nos termos do cronograma aprovado), levantar nos Serviços Administrativos os vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão para os docentes dos quadro, ou o relatório anual, para os docentes contratados.
- Analisar/refletir sobre os relatórios de autoavaliação, elaborar os respetivos pareceres ⁽⁹⁾ e, se considerar necessário:
 - Solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;
 - Solicitar as informações que considerar necessário aos órgãos e estruturas pedagógicas do AERR.
- Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação do AERR, preenchendo para o efeito o instrumento de registo e avaliação da atividade docente em uso no AERR ⁽⁹⁾, tendo em conta os relatórios de autoavaliação e o(s) projeto(s) docente ou, se o avaliado não o(s) entregou, os objetivos e metas do Projeto Educativo do AERR.
- Fundamentar para a proposta de menção de mérito – *Muito Bom* ou *Excelente* (superior a 8 valores) – ou de *Regular* e *Insuficiente* (inferior a 6,5 valores), se for o caso. A fundamentação deve ser sintética e nunca pode exceder as 200 palavras.
- Entregar na SADD, no dia previamente estabelecido para o efeito ⁽¹⁰⁾, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os instrumentos de registo e avaliação da atividade dos docentes (este último também em formato digital).

⁽⁹⁾ Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

⁽¹⁰⁾ De acordo com o cronograma.

4 – Cronograma das ações

Etapa	Intervenientes	Calendarização
Escolha do AE ou Escola onde se efetua a avaliação (Via Serviços Administrativos)	Avaliados (contratados)	Até 31 de dezembro ou no prazo de 15 dias após o enquadramento no n.º 7 do art.º 5.º.
Apresentação do projeto docente (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de dezembro de cada ano escolar do ciclo avaliativo do docente ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para docentes com contrato a termo.
Solicitação de observação de aulas (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de dezembro do ano escolar anterior ao da sua realização.
Designação de avaliadores internos (Via Serviços Administrativos)	Coordenador de Departamento	Até 15 de janeiro, ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes com contrato a termo. (a)
Requerimento para solicitar mudança para o regime Geral (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de janeiro do primeiro ano escolar do ciclo avaliativo, ou exercendo as funções definidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do D.R. 26/2012 até 31 de janeiro do primeiro ano escolar de funções. (b)
Apreciação do projeto docente (Via Serviços Administrativos)	Avaliador interno	Até 31 de janeiro, ou 15 dias após a entrega do projeto docente, no caso dos docentes com contrato a termo.
Entrega do relatório de autoavaliação (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Para os docentes integrados na carreira que se encontram no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo: até 02 de julho. Para os demais docentes integrados na carreira: até 31 de julho. Para docentes com contrato a termo: até 02 de julho ou, terminando o contrato em data anterior, nos 5 dias subsequentes ao termo do contrato.
Entrega do parecer dos relatórios de autoavaliação Entrega do Instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento da atividade docente (Via Serviços Administrativos)	Avaliador interno	Até 11 de julho para os docentes contratados e para os docentes integrados na carreira que se encontram no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
Entrega do resultado da avaliação externa	Avaliador externo	Até 11 de julho
Articulação entre avaliador externo e interno	Avaliador interno e externo	Até 11 de julho
Avaliação final	SADD	Até 18 de julho
Comunicação ao avaliado do resultado da avaliação	Avaliadores internos	Até 20 de julho
Reclamação e recurso	Avaliados	Nos termos da Lei

(a) Até 30 de abril na avaliação de 2017/18

(b) Até 07 de maio na avaliação de 2017/18

5 – Disposições finais

A consulta deste guião não substitui a leitura atenta da legislação em vigor, que, em caso de dúvidas ou omissões, prevalece sempre sobre o presente guião.

De forma a adequar-se aos normativos legais entretanto publicado, o presente guião pode vir a ser alterado a qualquer momento, sendo disso dado conhecimento aos docentes.

6 – Anexos

- Anexo I: Escolha do agrupamento de escolas / escola não agrupadas para a avaliação;
- Anexo II: Avaliação pelo regime geral;
- Anexo III: Designação do avaliador interno;
- Anexo IV: Solicitação de aulas observadas;
- Anexo V: Projeto docente;
- Anexo VI: Apreciação do projeto docente;
- Anexo VII: Relatório de autoavaliação;
- Anexo VIII: Parecer do relatório de autoavaliação (regime geral);
- Anexo IX: Parecer do relatório de autoavaliação (regime especial);
- Anexo X: Instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento da atividade docente.

Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)

17 de abril de 2018

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico

24 de Abril de 2018